Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: JOSÉ LUÍS MARQUES ANTUNES
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Técnico Superior - Chefe de Divisão Financeira
Data: 21-08-2020 17:48:43

# MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

**AJUSTE DIRETO**
**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA**
**– Parque Industrial de Pindelo -**

**PROC. SAP N.º APROV_614/2020**

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

## Artigo 1.º
## Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim a **contratação do serviço de fiscalização e coordenação de segurança em obra – Parque Industrial de Pindelo**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

## Artigo 2.º
## Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, o que deverá ocorrer ao longo de **3 meses**, com inicio após receção da devida requisição externa ou celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

## Artigo 3.º
## Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Artigo 4.º
## Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 5º**
**Preço base**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se a ele houver lugar, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante de **12.195,00€.**

**Artigo 6.º**
**Pagamentos**

A faturação será mensal, de valor fixo, correspondendo a **1/3 do valor contratual,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Os pagamentos devidos pelo contraente público ocorrerão a **60 dias,** da faturação e após a entrega dos relatórios mensais obrigatórios mencionados no artigo 12.º.

**Artigo 7.º**
**Prevalência**

Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
e. A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Artigo 8.º**
**Resolução de Litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

**Artigo 9.º**
**Objeto**

O presente procedimento tem como fim a **contratação do serviço de fiscalização e coordenação de segurança em obra – Parque Industrial de Pindelo**, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

**Artigo 10.º**
**Lista de Artigos**

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1.1 | Contratação do serviço de Fiscalização e coordenação - Parque Industrial de Pindelo | VG | 1 |

**Artigo 11.º**
**Frentes de trabalhos**

A prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra decorrera no âmbito da empreitada, E5/2018 - Parque Industrial de Pindelo dos Milagres - Parque Empresarial de S. Pedro do Sul

**Artigo 12.º**
**Serviços a prestar**

- Direção de Fiscalização.
- Coordenação de Segurança e Saúde.

Fiscalização - Garantir e implementar o cumprimento das cláusulas do Caderno de Encargos e do Contrato, e o estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante da prestação de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança e saúde em obra, nomeadamente:

- Garantir e acompanhar o cumprimento do cronograma de execução da empreitada;
- Garantir e acompanhar o cumprimento do orçamento de adjudicação da empreitada;
- Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;
- Elaboração de relatórios periódicos, compilando toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde e ambiente;

- Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária vigente, nomeadamente em matéria de fiscalização, competindo-lhe ainda a coordenação da segurança em fase de obra por via dos técnicos com formação e experiência adequada;
- Cumprir tempestivamente todas as disposições regulamentares constantes no acordado e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com as empreitadas;
- Cumprir e fazer cumprir o que seja aplicável às empreitadas a realizar e não esteja em oposição com o estabelecido nos contratos que venham a ser especificados, nas normas portuguesas, nas especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e nas instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- Não permitir que sejam infringidos quaisquer direitos de patente, de projeto, de marcas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial respeitantes a projetos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados;
- Implementação das medidas técnicas estabelecidas pelo plano de segurança e saúde, fazendo-se acompanhar de um técnico com formação especializada em segurança e saúde no trabalho;
- Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução;
- Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e à fiscalização do decurso dos trabalhos e da atuação do diretor de obra no exercício das suas funções, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior;
- Requerer, sempre que tal seja necessário, a conformidade da obra executada comparativamente ao projeto de execução e ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica ao coordenador de projeto com intervenção dos autores do projeto, ficando também obrigado a proceder ao registo desse facto e das respetivas circunstâncias no livro de obra, bem como das solicitações de assistência técnica que tenham sido efetuadas pelo diretor de obra;
- Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste âmbito (DL n.º 273/2003);
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- Integrar na compilação técnica da obra, os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

**Gestão da Informação -** Manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes nomeadamente, o Autor do Projeto, o Adjudicatário da Obra, a Fiscalização e o Dono de Obra, para este efeito, o adjudicatário deverá, designadamente:

- Participar e secretariar reuniões e demais contactos que o Dono da Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;
- Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro (periodicidade semanal), com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- Participar e secretariar reuniões com o Dono da Obra sempre que seja necessário, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário;
- Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo Dono da Obra;
- Elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados a submeter ao Dono da Obra, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação.

Controlo de Custos - Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:

- Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro;
- Determinar, mensalmente a revisão de preços devidos ao empreiteiro;
- Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor;
- Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor a sua satisfação ou rejeição;

Controlo da Qualidade - Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, nomeadamente através de:

- Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução;
- Fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato da obra;
- Apreciar e informar os planos de atuação do empreiteiro,
- Verificar as operações executadas pelo empreiteiro;
- Certificar-se que sejam realizados registos das alterações / adaptações aos projetos para a realização das telas finais;
- Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no seu título contratual nos regulamentos e legislação em vigor em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;

Controlo dos Prazos - Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, designadamente, através de:

- Elaborar os processos conducentes ao inicio da obra e receção provisória;
- Análise e informação, dos Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro;
- Verificação do desenvolvimento da obra, de acordo com os Planos de Trabalhos aprovados;
- Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou sua eliminação;
- Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;
- Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- Apenas ao Dono da Obra cabe decidir de todos os assuntos que envolvam custos e prazos

**Segurança** – Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia;
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;

- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro, de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;

Ambiente - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;
- Verificar das condições efetivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;
- Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais.

Apoio Técnico - Apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra.

- Apresentar ao Dono da Obra no início de cada mês, relatório (também fotográfico) que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente, o autor do projeto (assistência técnica), o empreiteiro e outros intervenientes, além dos mapas de controle e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro.
- Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida.
- Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a extinção da caução.

**Artigo 13.º**
**Recursos humanos**

No âmbito dos serviços de Fiscalização e Coordenação em Obra, o adjudicatário será responsável por disponibilizar uma equipa técnica de fiscalização constituída pelos seguintes elementos:

1. **Diretor da Fiscalização -** responsável pela Gestão e Fiscalização da Empreitada, que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos do número dois do artigo 344° do Código dos Contratos Públicos;
2. **Coordenador de Segurança e saúde**
3. **Fiscal construção civil**
4. **Equipa apoio técnico/especialistas**

A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentados pelo prestador de serviços.

O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações.

É obrigação do Prestador de Serviços sujeitar à apreciação do Dono de Obra, num prazo limite de 30 dias após a Consignação da empreitada, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este caderno de encargos se refere.

Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.

É obrigação do adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.

Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa de fiscalização, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

O adjudicatário pode, caso assim o entenda ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software), consumíveis, material de escritório, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), equipamento e operacionais de apoio, equipamento de

fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual, equipamentos necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, bem como todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do Dono de Obra.

**Artigo 14º**
**Obrigações**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- garantir que os técnicos intervenientes são detentores das qualificações mínimas definidas na legislação aplicável;
- garantir uma articulação eficaz entre as entidades intervenientes, nomeadamente, o Autor do Projeto, o Adjudicatário da Obra, a Fiscalização e o Dono de Obra;
- garantir uma correta interação com as entidades associadas à sua execução financeira.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

4 - Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável à prestação do serviço, tais como:

- material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual.

**Artigo 15.º**
**Instalações para a equipa de fiscalização**

Estão previstas na Empreitada as instalações de escritório para o desenvolvimento do trabalho da equipa de Fiscalização no local da Empreitada.

**Artigo 16.º**
**Horário de Trabalho**

1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da Obra.
2. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Adjunto do Diretor de Fiscalização.

**Artigo 17.º**
**Encargos Sociais**

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal que tenha a seu cargo, sendo da sua conta os encargos que daí advenham;

**Artigo 18º**
**Seguros**

O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.

As condições acima estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.

Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.

O Dono de Obra, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

**Artigo 19º**
**Conformidade e Garantia Técnica**

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Artigo 20º**
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 21º**
**Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Pedro do Sul poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- Incumprimento do prazo de entrega dos relatórios, por cada dia de atraso, 5% de desconto na fatura imediata;

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de São Pedro do Sul poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São Pedro do Sul terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de São Pedro do Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Artigo 22.º**
**Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato;
A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

**Artigo 23.º**
**Código CPV**

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **71310000-4 Serviços de consultoria em matéria de engenharia e construção**

**Artigo 24.º**
**Legislação aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 21 de agosto de 2020